DECRETO LEGISLATIVO Nº. 73/2019

SÚMULA: Referenda o Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito que entre si celebram, como cessionária, a ***FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTASTÍSTICA – IBGE***, e como cedente o ***MUNICÍPIO DE APUCARANA***, Estado do Paraná, objetivando a instalação e o funcionamento de Posto de Coleta, na cidade de Apucarana, com vistas ao levantamento das informações relativas ao CENSO DEMOGRÁFICO – CD 2020 , conforme especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º REFERENDA o Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito que entre si celebram, como cessionária, a *FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTASTÍSTICA – IBGE*, e como cedente o *MUNICÍPIO DE APUCARANA*, Estado do Paraná, objetivando a instalação e o funcionamento de Posto de Coleta, na cidade de Apucarana.

Art. 2º O Referido Termo de Convênio tem como objetivo ceder espaço físico de 1(uma) sala com endereço na RUA ERASTO GAERTNER Nº 126, CENTRO, APUCARANA/PR, pelo Município de Apucarana, para instalação e o funcionamento de Posto de Coleta, na cidade de Apucarana, com vistas ao levantamento das informações relativas ao *CENSO DEMOGRÁFICO- CD 2020.*

Parágrafo Único: O presente Convênio vigorará pelo período de 12(doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á em 01 de janeiro de 2020 e expirar-se-á em 31 de dezembro de 2020, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mas poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes.

.....continua.....

continuação decreto legislativo nº. 73/19 (projeto de decreto legislativo nº. 73/19).. pag. 2

Art. 3º O Município de Apucarana procederá ao recolhimento mensal das importâncias relativas aos encargos e tributos incidentes sobre o imóvel, disponibilizando os comprovantes à Fundação – IBGE -, que se obriga ao ressarcimento mensal dos valores pagos pela Administração Municipal.

Art. 4º No presente Convênio firmado, constam todas as regras e obrigações para o fiel cumprimento entre as partes.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2019.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

JCSS/OTL.